**PROJETO DE LEI Nº 1.380/2017**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.380/2017 que ***“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.***

Este projeto de lei vem a dar continuidade à política de colaboração já existente entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública, consistente no auxílio ao pagamento de aluguel aos policiais militares lotados em Nova Roma do Sul e o custeio do conserto de viaturas. Note-se que anteriormente os repasses eram feitos via CONSEPRO, sendo que agora se optou por estabelecer convênio diretamente com a Secretaria Estadual.

A minuta do convênio que faz parte deste projeto de lei, por si só já pode esclarecer outros aspectos quanto às obrigações assumidas pelas partes convenentes, bem como, seus objetivos e valores a serem disponibilizados.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei com **URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários. Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMA. SRTA.**

**VEREADORA MARINA PANAZZOLO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

# **PROJETO DE LEI Nº 1.380/2017**

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.*

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo que vai de março de 2017 a dezembro de 2020.

Art. 2º. Será parte integrante desta Lei, como se transcrito fosse, minuta do convênio/termo de cooperação a ser firmado entre o Município de Nova Roma do Sul e Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 13 de março de 2017.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**PREFEITO MUNICIPAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2017** |  |

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **BRIGADA MILITAR**, E O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL,**  OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E APOIO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO PROA Nº 17/1200-0000510-3

FPE Nº /2017

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA** **SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sedeadministrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Cezar Augusto Schirmer, RG nº. 1001775087 SSP/RS, CPF nº. 200.564.350-53, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR,** inscrita no CNPJ sob o nº 87.175.541/0001-64, com sede administrativa na Rua dos Andradas, nº 522, nesta Capital, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel Andreis Silvio Dal’Lago, RG nº 1027216165 SSP/RS, CPF nº 356.214.430-04, doravante denominada SSP/BM e o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, **SUL** inscrito no CNPJ sob o nº. 91.110.296/0001-59, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 895, Nova Roma do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Douglas Fávero Pasuch, carteira de identidade nº 4045932102, CPF nº 773.227.620-53, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, IN CAGE nº 06/2016, IN CAGE n° 02/2017, adotando-se os procedimentos simplificados previstos no art. 40 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação visa à cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a locação de moradias para policiais militares e manutenção de viaturas para a Unidade da Brigada Militar, com vista ao incremento e otimização do policiamento preventivo-ostensivo no Município de Nova Roma do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - Compete ao **MUNICÍPIO:**

a) responsabilizar-se pela despesa de até 06 (seis) locações mensais, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por imóvel, correspondente ao pagamento locatício das casas funcionais a serem disponibilizadas aos policiais militares que prestam suas atividades no Município, desde que o servidor beneficiado não seja proprietário de imóvel no Município e enquanto o mesmo estiver no exercício de suas atividades funcionais;

b) efetuar o pagamento do valor locatício, diretamente ao locatário do imóvel, mediante a apresentação do correspondente Contrato de Locação, sendo vedado o repasse financeiro diretamente aos servidores contemplados;

c) Auxiliar com as despesas de manutenção das viaturas operacionais em carga na unidade militar.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** Todas as demais despesas e encargos decorrentes da locação do imóvel correrão à conta do servidor locatário.

II - Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,** por intermédio da **BRIGADA MILITAR:**

a) dotar a Unidade de Polícia da Brigada Militar no Município de Nova Roma do Sul, visando à execução das atividades de policiamento que lhe são confiadas, em conformidade com as disposições legais pertinentes e condizentes com as necessidades de segurança da Municipalidade;

b) supervisionar e exigir, em relação ao uso do imóvel, a sua satisfatória conservação e o correspondente pagamento das contas de água, luz, telefone e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como as demais obrigações inerentes aos locatários, na forma da legislação da locação de prédios residenciais;

c) providenciar e acompanhar na desocupação do imóvel locado, nas condições do recebimento do mesmo, nas hipóteses de transferência de localidade, e demais situações de afastamento do servidor de suas atividades funcionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação do ato de afastamento do servidor;

d) acompanhar a posse do servidor sobre o imóvel locado, mediante a presença da Chefia imediata do mesmo, que assinará termo de recebimento e comprometimento de devolução, nas condições do recebimento, tão logo seja formalizada uma das hipóteses de que trata o item anterior;

e) comunicar a necessidade de consertos e reformas das viaturas ao Município;

f) designar, mediante Portaria, os servidores (titular e suplente) que irão fiscalizar o ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas pelos representantes dos órgãos e entidades partícipes do ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**SUBCLAUSULA ÚNICA –** No caso denúncia ou a rescisão do ajuste, os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas financeiras decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

XXXXXXXXX;

XXXXXXXXX

|  |
| --- |
|  |

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Convênio vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante termo aditivo, nos limites previstos na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste ajuste.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de de 2017.

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER,**

Secretário de Estado da Segurança Pública.

**Cel QOEM ANDREIS SILVIO DAL’LAGO,**

Comandante-Geral da Brigada Militar.

**DOUGLAS FÁVERO PASUCH,**

Prefeito Municipal.

**TESTEMUNHAS:**

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_